



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRPA nº 77, DE 13 DE OUTUBRO 2010.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e: considerando a [Resolução nº 104, de 06/04/2010, do Conselho Superior do MPF](#), que estabeleceu regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do MPF;

considerando a [Resolução nº 600-021, de 19/12/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região](#), que especializou a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

considerando a [Resolução nº 102, de 14/04/2010, do Conselho da Justiça Federal](#), a [Portaria/PRESI/CENAG 200, de 18/05/2010](#), e a [Portaria/PRESI/CENAG 229, de 10/06/2010](#), do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as quais tratam da especialização da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará em matéria ambiental e agrária, com jurisdição em todo o Estado do Pará, excluindo-se as Subseções Judiciárias de Marabá e Santarém e os respectivos municípios sob sua jurisdição; considerando as deliberações tomadas pelos Procuradores da República lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará e observando as normas de repartição de atribuição geral e específica de cada unidade do MPF no Estado do Pará;

considerando que a atividade extrajudicial do Ministério Público Federal deve preservar a maior proximidade possível do local dos fatos;

considerando que o Ministério Público Federal deve observar sua autonomia e auto-organização, não se vinculando, portanto, à forma como definida a distribuição judicial;

considerando a necessidade de observar-se os princípios da eficiência, economicidade e da razoável duração do processo, no que se inclui a sua atividade extrajudicial, RESOLVE:

REGRA GERAL

Art. 1º Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta Portaria, preservando a especialização das atuações, onde existentes, e a impessoalidade.

Parágrafo único - A distribuição, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, será feita em livro próprio, por classe judicial ou por câmara temática do MPF, não havendo distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios da respectiva Unidade do Ministério Público Federal no Estado do Pará.

Art. 2º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do MPF, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizada as movimentações dos expedientes.

Art. 3º A distribuição procurará observar a isonomia na quantidade de movimentação

dos autos, atendidas as regras de especialização, se existentes.

Art. 4º. Dentre os membros do MPF de cada Núcleo ou unidade ministerial será escolhido, mediante eleição, o seu Coordenador e substituto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo Núcleo.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTE AOS EXPEDIENTES EM QUE HAJA INDICATIVOS ESPECÍFICOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 5º. Os expedientes com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores serão instruídos e ajuizados pelas unidades do Ministério Público Federal com atribuição territorial quanto ao local dos fatos, independente da especialização da 4a. Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

§ 1º. Quando as Procuradorias da República nos Municípios - PRMs observarem a ocorrência de fatos mencionados no caput deste artigo, os expedientes serão distribuídos na respectiva unidade, observada as regras específicas da própria unidade, e serão conduzidos pelo Ofício a que distribuído até o momento da propositura de medida judicial, inclusive.

§ 2º. Proposta a medida judicial, se esta for de competência da 4º Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, após sua distribuição, com seu retorno ao Ministério Público Federal, serão distribuídos entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará, cessando a atuação da Procuradoria da República no Município.

§ 3º. Se a medida judicial tiver natureza cautelar preparatória, a atribuição permanecerá sendo da Procuradoria da República no Município, exceto em casos excepcionais, justificados, em que a manutenção na PRM torne inviável a atuação, hipótese em que o feito será distribuído entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará.

§ 4º. O disposto neste artigo apenas se aplica aos inquéritos policiais e investigações iniciadas após a entrada em vigor desta Portaria.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTE À MATÉRIA AMBIENTAL E AGRÁRIA, EXCETUADOS OS FATOS VINCULADOS ÀS ÁREAS DE ATRIBUIÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ E SANTARÉM

Art. 6º Os expedientes referentes à matéria ambiental e agrária (cível, criminal ou tutela coletiva), exceto aos fatos vinculados às áreas de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios de Marabá e Santarém, serão instruídos e ajuizados pelas unidades do Ministério Público Federal com atribuição territorial quanto ao local dos fatos, independente da especialização da 9a. Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

§ 1º. Quando as Procuradorias da República nos Municípios - PRMs observarem a ocorrência de fatos mencionados no caput deste artigo, os expedientes serão distribuídos na respectiva unidade, observada as regras específicas da própria unidade, e serão conduzidos pelo Ofício a que distribuído até o momento da propositura de medida judicial, inclusive.

§ 2º. Proposta a medida judicial, se esta for de competência da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, após sua distribuição, com seu retorno ao Ministério Público Federal, serão distribuídos entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará, cessando a atuação da Procuradoria da República no Município.

§ 3º. Se a medida judicial tiver natureza cautelar preparatória, a atribuição permanecerá sendo da Procuradoria da República no Município, exceto em casos excepcionais, justificados, em que a manutenção na PRM torne inviável a atuação, hipótese em que o feito será distribuído entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Estado do Pará.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DO MPF/PA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ - PR/PA

Art. 7º A atuação funcional da PR/PA far-se-á por meio dos seguintes Núcleos e Ofícios:

I – Núcleo Cível, composto por: 1º Ofício Cível, 3º Ofício Cível, 4º Ofício Cível, 10º Ofício Cível, 11º Ofício Cível e PRDC;

II – Núcleo Criminal, composto por: 2º Ofício Criminal, 5º Ofício Criminal, 7º Ofício Criminal, 8º Ofício Criminal, 9º Ofício Criminal.

DO NÚCLEO CÍVEL

Art. 8º Compete aos Ofícios do Núcleo Cível a atuação perante as Varas Cíveis da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, e os apuratórios administrativos de atribuição do MPF, observando-se o seguinte:

I – Ao 1º Ofício compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) na proporção de 47% (quarenta e sete por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, e em matéria relativa à 4ª CCR (patrimônio cultural);

II – Ao 3º Ofício compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa) na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR;

III – Ao 4º Ofício compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa na área da saúde), em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos;

IV – Ao 10º Ofício compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite

perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (improbidade administrativa), na proporção de 33% (trinta e três por cento) dos feitos distribuídos a partir da data desta Portaria, e em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos distribuídos;

V – Ao 11º Ofício compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas Varas e Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 1ª CCR (constitucional e infraconstitucional) e em matéria relativa à PRDC;

Art. 9º A distribuição dos feitos cíveis será, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, em livro próprio, por classe judicial ou por câmara temática do MPF.

I – Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios cíveis.

II – Entende-se como feitos cíveis, dentre outros: mandado de segurança, ação cível (ação civil pública, ação por ato de improbidade, ação ordinária, ação popular, etc.), juizado especial cível, turma recursal do JEF cível, inquérito civil público, procedimentos administrativos e peças de informação cível.

Art. 10. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder a dois, observadas as disposições da [Portaria PGR 591/2005, de 27/10/2005](#).

Art. 11. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos Procuradores, os feitos cíveis serão distribuídos normalmente pela COORJU aos Ofícios respectivos, ao passo que compete à assessoria do Ofício despachar perante os membros atuantes no Núcleo Cível, observando a seguinte ordem de substituição: o 1º Ofício terá como substituto o 3º Ofício; o 3º Ofício terá como substituto o 10º Ofício; o 10º Ofício terá como substituto o 1º Ofício; o 4º Ofício terá como substituto o 11º Ofício e o 11º Ofício terá como substituto o 4º Ofício.

§ 1º Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois Ofícios em sequência, o primeiro será substituído pelo antecedente. Em ausência simultânea de Procuradores em número superior a dois, o critério de substituição será definido pelos membros remanescentes, observada sempre a isonomia na quantidade de movimentação dos autos.

§ 2º As audiências nas varas cíveis serão realizadas pelo Procurador vinculado ao feito.

§ 3º É atribuição dos Ofícios cíveis controlar a pauta de audiência do respectivo titular, informando-o quanto à data e horário do evento.

§ 4º Durante as férias, licenças, ausências justificadas do Procurador titular, compete à assessoria do Ofício Cível informar ao respectivo substituto acerca da audiência designada, observando a ordem indicada no caput deste artigo.

DO NÚCLEO CRIMINAL

Art. 12. Compete aos Ofícios Criminais a atuação perante as Varas Criminais da

Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal e os apuratórios administrativos criminais de atribuição do MPF.

Art. 13. A distribuição dos feitos criminais, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, será em livro próprio, por classe judicial ou por Câmara temática do MPF.

§ 1º Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios criminais.

§ 2º Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante, liberdade provisória, representação da Polícia Federal, quando autuados pela Justiça Federal.

§ 3º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

§ 4º Entende-se como feitos criminais, dentre outros: processo criminal, medida cautelar criminal, juizado especial criminal, turma recursal do JEF criminal, inquérito policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal e peças de informação criminal.

Art. 14. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder a dois, observadas as disposições da [Portaria PGR 591/2005, de 27/10/2005](#).

Art. 15. O Ofício criminal não receberá qualquer auto judicial ou inquérito policial nos 03 (três) dias anteriores ao período de férias do respectivo Procurador, o que se acrescentará a eventual feriado ou viagem a serviço imediatamente anterior ao afastamento. A movimentação voltará a ser feita normalmente a partir do último dia de férias do titular.

Art. 16. Nos casos de férias, licenças ou ausências justificadas dos Procuradores do Núcleo criminal, os autos judiciais serão movimentados no Sistema Único pela COORJU ao Procurador substituto, porém, fisicamente, serão encaminhados à assessoria do Procurador ausente, cabendo a esta despachar perante aquele, observando-se a seguinte ordem: o 2º Ofício terá como substituto o 5º Ofício; o 5º Ofício terá como substituto o 7º Ofício; o 7º Ofício terá como substituto o 8º Ofício; o 8º Ofício terá como substituto o 9º Ofício; o 9º Ofício terá como substituto o 2º Ofício.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois Ofícios em sequência, o primeiro será substituído pelo antecedente. Em ausência simultânea de Procuradores em número superior a dois, o critério de substituição será definido pelos membros remanescentes, observada sempre a isonomia na quantidade de movimentação dos autos.

Art. 17. Independentemente do período de ausência do titular do Ofício, somente serão movimentados no Sistema Único e fisicamente ao Ofício substituto os autos judiciais/IPLs com réu preso, interceptações telefônicas ou para ciência de decisão, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 18. Nos casos de ausência em virtude de férias ou licença do Procurador titular, todos os autos judiciais/IPLs que chegarem ficarão sob a responsabilidade do Ofício substituto, salvo os autos administrativos.

Art. 19. O Procurador que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá

devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

Art. 20. Cada Ofício ficará responsável por informar a COORJU a ausência do respectivo Procurador, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21. As audiências nas varas criminais serão realizadas em sistema de rodízio entre os Procuradores que atuam nos Ofícios criminais, cuja escala será organizada pela COORJU.

Art. 22. Fica mantida a inatividade do 6º Ofício até posterior deliberação, considerando a remoção da seu titular, Dra. Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, para a Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Art. 23. Para os fins do artigo 4o. desta Portaria, são designados, após escolha mediante eleição:

Núcleo Cível Coordenador: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Coordenador substituto: FELÍCIO PONTES JUNIOR

Núcleo Criminal

Coordenador: IGOR NERY FIGUEIREDO

Coordenador substituto: UBIRATAN CAZETTA

Parágrafo único – Excepcionalmente, considerando o mandato já em curso e a necessidade de se

harmonizar a eleição dos coordenadores de núcleo e a escolha do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador- Chefe e Procurador Regional Eleitoral, o mandato atual inicia-se na data da publicação da presente Portaria e se encerrará em 3 de abril de 2012.

Art. 24. O plantão na PR/PA será realizado por todos os Procuradores lotados na PR/PA, mediante escala semanal elaborada pela COORJU, ficando cada membro responsável pelos feitos criminais e cíveis, independentemente de vínculo com um dos Ofícios.

Art. 27. As audiências na Subseção Judiciária de Castanhal serão realizadas por todos os Procuradores da República lotados na PR/PA, independentemente de vinculação com Ofício e observando-se o rodízio.

Art. 28. No caso do Procurador entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro Núcleo ou Ofício, deverá providenciar a remessa ao Coordenador do Núcleo ou à COORJU.

Art. 29. Independentemente de vinculação com Ofício ou especialização, o Procurador da República poderá atuar em qualquer feito diverso de seu Núcleo e/ou Ofício a título de colaboração e nos casos de urgência.

Art. 30. É facultada a permuta entre Procuradores da República que manifestarem interesse em atuar em outro Ofício. A mesma faculdade será estendida aos servidores e estagiários, mediante anuência das chefias imediatas.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Art. 30. A atuação funcional da PRM Altamira far-se-á por meio de 2 Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 31. A distribuição dos feitos será, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, em livro próprio, por classe judicial ou por câmara temática do MPF.

§ 1º Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante, liberdade provisória, representação da Polícia Federal, quando autuados pela Justiça Federal.

§ 3º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Art. 32. A atuação funcional da PRM Marabá far-se-á por meio de 2 Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 33. A distribuição dos feitos será, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, em livro próprio, por classe judicial ou por câmara temática do MPF.

§ 1º Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante, liberdade provisória, representação da Polícia Federal, quando autuados pela Justiça Federal.

§ 3º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 34. A atuação funcional da PRM Santarém far-se-á por meio de 3 Ofícios, cujas atribuições extraprocessuais estão assim divididas:

I – Ao 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente), na proporção de 50% (cinquenta por cento), e em matéria relativa à 6ª CCR, referentes às Terras Indígenas abaixo mencionadas, demarcadas ou em vias de demarcação:

1. Parque Indígena do Tumucumaque;
2. Rio Paru D'Este;
3. Zo`é;
4. Nhamundá-Mapuera;
5. Trombetas-Mapuera;
6. Kaxuyana e Tunayana;

7. Cobra Grande;
8. Maró;
9. Borari/Alter do Chão;
10. Escrivão;
11. Terras Indígenas localizadas no interior da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns e seu entorno

II – Ao 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (patrimônio público) e em matéria relativa à 6ª CCR, referentes às Terras Indígenas abaixo mencionadas, demarcadas ou em vias de demarcação:

12. Praia do Mangue;
13. Praia do Índio;
14. Sai-Cinza;
15. Munduruku;
16. Kayabi;
17. Baú;
18. Cachoeira Seca do Iriri;
19. Munduruku-Takuara;
20. Bragança-Marituba;
21. São Luiz do Tapajós e Pimental;
22. Aldeia Sawré, localizada no Km 43 da rodovia Transamazônica;
23. Terras Indígenas referentes às comunidades São Pedro da Curuá-Una e Açaizal, na região do planalto, no município de Santarém.

III – Ao 3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente), na proporção de 50% (cinquenta por cento), e em matéria relativa à 6ª CCR, referentes às comunidades quilombolas;

§ 1º As matérias relativas às demais CCR, bem como as matérias remanescentes da 6ª CCR, serão igualmente distribuídas entre os Ofícios;

§ 2º Os feitos relativos à matéria da 4ª CCR (meio ambiente) atualmente existentes no 2º Ofício serão redistribuídos ao 1º e ao 3º Ofícios, enquanto os feitos referentes à 5ª CCR atualmente vinculados ao 1º e ao 3º Ofícios serão redistribuídos ao 2º Ofício.

Art. 35. As representações, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, serão distribuídas alternadamente entre os ofícios, por ordem de chegada, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

Art. 36. Os processos judiciais, até que seja implantada a distribuição eletrônica no Sistema Único, serão distribuídos em livro próprio, por classe judicial ou por Câmara temática do MPF.

§ 1º Não haverá distribuição quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante, liberdade provisória, representação da Polícia Federal, quando autuados pela Justiça

Federal.

§ 3º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do [CPP](#).

Art. 37. Nos casos de férias, licenças ou ausências justificadas dos Procuradores, os autos judiciais serão movimentados no Sistema Único pela COORJU ao Procurador substituto, porém, fisicamente, serão encaminhados à assessoria do Procurador ausente, cabendo a esta despachar perante aquele, observando-se que os feitos devem ser distribuídos igualmente entre os demais membros remanescentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos por ocasião da reunião dos Procuradores da República lotados na PR/PA.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

UBIRATAN CAZETTA
Procurador-Chefe

Local de Publicação: [Boletim de Serviço - Ano XXIV - nº 20 – 2ª quinzena de outubro de 2010. p.119-123](#)